



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 663 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

***“ESTABELECE OS REQUISITOS PARA A
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL.”***

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Ipiranga do Norte com finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – Deve estar em funcionamento há 01 (um) ano e domiciliada no município pelo mesmo período;

II – Possuir personalidade jurídica;

III – Possuir caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, ambiental, de direitos ou qualquer outro segmento, cujas ações oferecidas sejam gratuitas e notadamente de interesse público local;

IV – Previsão estatutária de que em caso de dissolução da entidade os bens sejam destinados a entidades congêneres;

V – Não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto as que a legislação vigente autorizar;

VI – Promover ações que englobem o teor do inciso III do presente artigo;

VII – Deve apresentar relatório de atividades ofertadas nos últimos 12 (doze) meses, que amparem a solicitação;

VIII – A entidade não deve ter fins lucrativos, mas visar a promoção do bem estar comum.

Art. 2º - São documentos necessários e que devem acompanhar o processo de concessão de utilidade pública municipal:

I - Estatuto consolidado;

II - Ata de eleição da Diretoria em exercício;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - CPF e cédula de identidade do representante legal;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- V - Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;
- VI - Certidão de regularidade junto a Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VIII - Certidão negativa de débitos no INSS;
- IX - Relatório circunstanciado das atividades no ano anterior a concessão, discriminando, em número e por ano os serviços prestados, gratuitamente para caracterizar a filantropia;
- X - Plano de Trabalho;
- XI - Atestado do proponente com relação a idoneidade dos membros da Diretoria.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública municipal fica obrigada a publicar na imprensa oficial do Município, anualmente, a demonstração de despesa e receita realizadas no exercício anterior, assinada por contador devidamente habilitado.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) Deixar de apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior;
- b) Quando ficar comprovado que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º desta Lei;
- c) Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 14 de novembro de 2018.

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal